

## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer

#### **Projeto de Lei nº 27/2014**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Gilson Pereira dos Santos propondo alteração no dispositivo do § 4º do Art. 87 da Lei Municipal nº 1.621/07 que instituiu o Código de Posturas, especialmente no que se refere à autorização de funcionamento dos estabelecimentos geradores de ruídos e fixando limites para sua localização em face ao zoneamento da cidade (comercial e residencial).

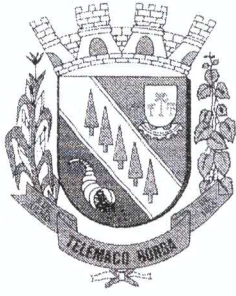
#### **BREVES CONSIDERAÇÕES**

O projeto deu entrada no final do mês de abril mas, por sua complexidade, envolvendo inclusive a Lei de Zoneamento, Código de Posturas e Plano Diretor do Município, necessitou-se de parecer jurídico desta Casa e inclusive do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, justificando, por isso, o atraso involuntário para manifestação desta Comissão.

Durante este período – enquanto se aguardava parecer do IBAM – esta Comissão e os demais Vereadores receberam documentos assinados por alguns comerciantes e por taxistas, ambos defendendo alteração na lei possibilitando o funcionamento do comércio e casas de entretenimento após as 24h00, e apresentando justificativas.

Ocorre que, tanto os comerciantes como os taxistas que assinaram os documentos estão totalmente equivocados porque o projeto de lei em discussão não trata, em nenhum momento, de horário de funcionamento de casas noturnas, entre outras. Na verdade, foram mal informados e se posicionaram a favor de algo que não está em discussão nesta Casa de Leis.

Por outro lado, esta Comissão e os demais Vereadores receberam abaixo-assinado de moradores das Ruas Arthur Bernardes, Marechal Hermes e outras, pedindo que os edis votem contrariamente ao projeto em face de que haveria prejuízo aos



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

moradores e seus familiares, por se tratar de zona residencial.

### **PROPOSTA DA ALTERAÇÃO**

O projeto de lei do Vereador Gilson Pereira de Souza propõe alteração apenas no § 4º do Art. 87 da Lei Municipal Nº 1.621 que trata do Código de Posturas do Município que compõe, em tese, o Plano Diretor do Município.

O texto atual do § 4º do Art. 87 que se propõe a modificar, diz:

“§ 4º. Independente do tratamento acústico e da pressão sonora propagada não será permitida a instalação de estabelecimentos do gênero que trata este capítulo em zonas residenciais, ou a menos de 50 metros destas, não se incluindo nesta proibição a instalação de associações recreativas de entidades de classes de trabalhadores”.

A alteração proposta apenas exclui a parte final do parágrafo passando a ter a seguinte redação:

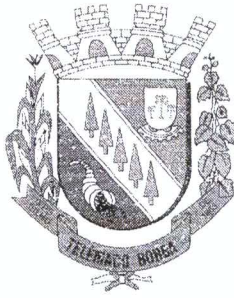
“§ 4º. Independente do tratamento acústico e da pressão sonora propagada não será permitida a instalação de estabelecimentos do gênero que trata este capítulo em zonas residenciais”.

A alteração pode parecer mínima, mas interfere em outras leis municipais que tratam do assunto, entre as quais, a Lei de Zoneamento Urbano, Uso e Ocupação do Solo – Lei 1611/07 – que diz, em seu art. 2º, parágrafo único, que qualquer alteração do tipo de zoneamento na área urbana do município será precedida de realização de Estudo de Impacto da Vizinhança. Além do mais, alterando-se o Código de Posturas nesse aspecto, estaria se alterando também a Lei de Zoneamento Urbano que é específica para esses casos e posterior ao Código de Posturas e, conseqüentemente, de eficácia superior.

### **POSICIONAMENTO JURÍDICO**

Diante dessas situações conflitantes, esta Comissão encaminhou questionamento à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sugerindo, inclusive, se solicitasse parecer do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal que presta serviços de assessoria e consulta à Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

O IBAM foi consultado e, em seguida, manifestou-se a Dra. Lígia



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

Matheus Betim, Advogada desta Casa. Dos seus pareceres, extraímos alguns trechos que consideramos imprescindíveis para o parecer desta Comissão.

A certa altura, diz o IBAM:

“...Desta forma, aprovando-se o PL (projeto de lei) e retirando-se a única permissão para instalação de empreendimentos de divertimentos públicos em Zonas Residenciais, haverá a total supressão da regra de zoneamento estabelecido na Lei de Zoneamento, o que importaria na perda de sua eficácia. Logo, não pode o PL (projeto de lei) ser aprovado por conter vício material na medida que contraria a Lei Municipal de Zoneamento”

E mais adiante, conclui o parecer do IBAM:

“Em síntese, considerando que a Lei de Zoneamento é superior à Lei de Posturas, não podendo esta contrariar aquela, é de se concluir que o PL (projeto de lei) incorre em vício de ilegalidade, pois fere norma superior da qual retira seu fundamento de validade ao suprimir por completo sua eficácia. Caso venha a ser aprovado, o PL (projeto de lei) será, portanto, considerado ilegal e não terá aplicação”.

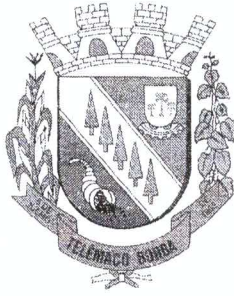
Assinam o parecer pelo IBAM Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues (Consultor Técnico) e o advogado Marcus Alonso Ribeiro Neves (Consultor Jurídico).

A advogada da Câmara Municipal, Dra. Ligia Mateus Betim, acompanhou o parecer do IBAM, manifestando-se desfavorável ao projeto de lei mas, acrescentando que embora seja ilegal, o projeto só pode ser arquivado sumariamente se todas as Comissões Permanentes desta Casa que foram consultadas, se manifestem contrárias. Caso contrário, o projeto deve ser encaminhado à votação pelo Plenário.

**PARECER**

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar o projeto sob o ponto de vista da legalidade, ou seja, da conformidade com a legislação pertinente, com o que ensina a doutrina jurídica e com as decisões de nossos Tribunais, sejam os de Justiça ou de Contas, em casos especiais.

Esta Comissão sempre se posicionou ao lado dos pareceres jurídicos, entendendo que o principal é defender a legalidade e amoralidade dos atos desta Casa, em



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

obediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Anexamos ao nosso parecer, cópia dos pareceres do Instituto Brasileiro de Administração Pública – IBAM e da advogada da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, como justificativa para nosso posicionamento.

Assim, diante dos pareceres jurídicos do IBAM e da Advocacia da Câmara Municipal, manifestamo-nos desfavoravelmente à aprovação do projeto de lei, por vício de ilegalidade por interferir, indevidamente, na Lei de Zoneamento Urbano, o que é inadmissível segundo o nosso ordenamento jurídico.

Com nosso parecer contrário, cabe ao Plenário desta Casa a palavra final sobre a aprovação ou rejeição, excetuando-se, porém, caso a Comissão de Urbanismo e Obras Públicas também se manifeste contrariamente o que, levaria, sumariamente, o projeto de lei a ser arquivado em definitivo, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o nosso parecer.

Telêmaco Borba, 23 de julho de 2014

  
Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza  
Relatora

  
Everton Fernando Soares  
Membro

  
Élio Cezar Alves dos Santos  
Presidente